

**PROCEDE À REAVALIAÇÃO DA RESERVA
FLORESTAL DO GRAJAÚ, ALTERANDO SUA
DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº E-07/300655/2002,

CONSIDERANDO:

- que é atribuição do Poder Público Estadual assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do disposto no art. 261, §1º, II e IV da Constituição Estadual;
- que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente sadio, incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, conforme dispõe o artigo 225, § 1º, III, da Constituição da República;
- que a “Reserva Florestal” não se enquadra em qualquer das categorias de unidade de conservação previstas na Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- que o art. 55 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, dispõe que as unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias nela previstas serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até 2 (dois) anos, com objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas; e
- o estabelecido no artigo 40 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reavaliada a Reserva Florestal do Grajaú, situada no município do Rio de Janeiro e criada pelo Decreto n.º 1.921, de 22 de junho de 1978, que passa a ser enquadrada na categoria de Parque Estadual, denominada PARQUE ESTADUAL DO GRAJAÚ.

Parágrafo único – A área referente ao Parque Estadual do Grajaú é aquela determinada no artigo 1º do Decreto n.º 1.921, de 22 de junho de 1978.

Art. 2º - O Parque Estadual do Grajaú permanece sob a administração da Fundação Instituto Estadual de Florestas do Rio de Janeiro – IEF/RJ, que adotará as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2002.

BENEDITA DA SILVA